DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe criação de cargo de Farmacêutico e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de farmacêutico de provimento efetivo, com atribuições, vencimentos e carga horária, conforme tabela anexa.

§ 1º - O vencimento do cargo criado neste artigo, será a referência constantes na Tabela de Vencimentos, Anexo I.

§ 2º - As atribuições e carga horária semanal e os requisitos para contratação, estão relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I
Cargo: Farmacêutico

Requisitos para Contratação: superior completo em farmácia com habilitação legal para o exercício profissional.

Carga horária: 40 horas semanais

Descrição detalhada das atribuições:

FARMACÊUTICO		
Atribuições: Exercer as atividades próprias de sua profissão, responsabilizando-se pela previsão, armazenamento, guarda e validade de medicamentos, assim como o fornecimento dos mesmos a unidade de saúde.	**Referência:** 20	**Carga horária:** 40 h/semanais

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2956, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Artigo 6º da Lei nº 1254, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 6°, da Lei nº 1254, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, sendo:

I – AREA GOVERNAMENTAL

a – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Finanças, Cultura, Esporte e Lazer.

II – AREA NÃO GOVERNAMENTAL

a – Representantes da sociedade civil

§ 1º -
.....
.....

§ 2º -
.....
.....

§ 3º -
.....
.....

§ 4º -
.....
.....

§ 5º -
.....
.....

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2957, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2419, de 07 de abril de 2015, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 2°, da Lei nº 2419, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritário, deliberativo e composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – AREA GOVERNAMENTAL

a – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II – AREA NÃO GOVERNAMENTAL

a – Representantes da sociedade civil, preferencialmente que possuam deficiência auditiva, física, visual ou mental (representante legal).

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2958, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 1513, de 05 de novembro de 2004, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 2°, da Lei nº 1513, de 05 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – AREA GOVERNAMENTAL

a – Representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II – AREA NÃO GOVERNAMENTAL

a – Representantes da sociedade civil, preferencialmente que integrem grupos organizados da terceira idade ou instituições que se dediquem a trabalhos com os idosos.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI N º 2959, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal”

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O próprio municipal que abriga o Órgão Gestor de Assistência Social deste município, denominar-se-á Setor Municipal de Assistência Social “Caticilene Neves dos Santos” ou outro órgão que venha a substituí-la na estrutura organizativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2960, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados ao FUNDEB – VAAR – Valor Aluno Ano por Resultados"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA*, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA E ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Riolândia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R$ 55.000,000 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculados ao VAAR – Valor Aluno Ano por Resultados, compreendendo saldo de recursos do exercício de 2023 e de repasses do exercício de 2024, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Riolândia
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB
Classificação:
12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação e Variação:
265.323 – Educação – FUNDEB - Complementação da União - VAAR – OUTROS – Ano Anterior
262-003 – Educação – FUNDEB – Complementação da União – VAAR - Outros

---

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Riolândia
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB
Classificação:
12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB - Manutenção da Educação Pré-Escolar
Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação e Variação:
269.323 – Educação – FUNDEB - Complementação da União - VAAR – OUTROS – Ano Anterior – Pré-escola
274-003 – Educação – FUNDEB – Complementação da União VAAR - Outros

---

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Riolândia
Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB
Classificação:
12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB - Manutenção do Atendimento em Creche
Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação e Variação:
268.323 – Educação – FUNDEB - Complementação da União - VAAR – OUTROS– Creche
273-003 – Educação – FUNDEB – Complementação da União – VAAR - Outros

Art. 2º O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do presente exercício, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2961, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre denominação de via pública do Loteamento Bella Vista II do Município de Riolândia-SP".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A via pública que compõe o sistema viário do "Loteamento Bella Vista II", ficará denominada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A via pública, até então nomeada de Rua Projetada 03 (entre a Avenida 15 e a Rua Projetada 01), passa a denominar-se Rua Joaquim Domingos Cavalini.

Art. 3º - Os demais trechos e vias do referido Loteamento, permanecem com as respectivas denominações.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de

2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2962, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre denominação de via pública do Loteamento Bella Vista II do Município de Riolândia-SP".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A via pública que compõem o sistema viário do "Loteamento Bella Vista II", ficará denominada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A via pública, até então nomeada de Rua projetada 04 (entre a Avenida 15 e a Rua Projetada 01), passa a denominar-se **Rua Esmeralda Mirtes de Oliveira**.

Art. 3º - Os demais trechos e vias do referido Loteamento, permanecem com as respectivas denominações.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2963, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO MONITOR ESCOLAR (16 de outubro)".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - É instituído e incluindo no Calendário Municipal de Eventos, o DIA DO MONITOR ESCOLAR, a realizar-se anualmente em 16 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3065, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta a Campanha de Arrecadação instituída pela Lei nº 2644, de 28 de dezembro de 2018, para o exercício de 2024".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Campanha de Arrecadação referente ao exercício de 2024 consistirá na distribuição de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento integral de tributos.

§ 1º - Por "pagamento integral" considera-se como tributo efetivamente quitado até o dia 20 de dezembro de 2024.

§ 2º - Os contribuintes que celebrarem parcelamento de débito, só terão direito à participação no sorteio, se quitarem o referido parcelamento, até a data estabelecida no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - A distribuição de prêmios será realizada através de sorteio aleatório, mediante a retirada de cupons, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, nas seguintes quantidades:

I – pagamento em parcela única: receberá o dobro de cupons relativos ao numero de parcelas prevista para pagamento parcelado;
II – pagamento em parcelas: para cada parcela paga receberá um cupom;
III – pagamento de parcelamento de debito: receberá um cupom relativo a cada parcela lançada no exercício a que se refere a divida;
IV – pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o faturamento da empresa, nos termos do artigo 76, da Lei Complementar nº 78, de 22 de dezembro de 2017, será concedido um cupom para cada lançamento efetuado e devidamente quitados.

§ 1º - Após efetuado o pagamento integral do tributo, o contribuinte deverá se dirigir ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal com o comprovante de pagamento para retirar os cupons.

§ 2º - Os contribuintes retirarão os cupons e depositarão em urna, especialmente a este fim destinada, na Prefeitura Municipal.

§ 3º - No caso de perca do comprovante de pagamento a Prefeitura Municipal não entregará cupons ao contribuinte.

§ 4º - Só terá validade o cupom entregue neste exercício e chancelado com o brasão do Município e a data de 21 de dezembro de 2024.

Artigo 3º - Os prêmios serão entregues aos proprietários de imóveis, empresas e autônomos que constarem no cadastro da Prefeitura.

Parágrafo único – Se, no cadastro imobiliário constar nome de falecido, a premiação será entregue ao responsável pelo pagamento do tributo.

Artigo 4º - O sorteio será realizado em data a ser definida com a distribuição dos seguintes brindes:

a) 1º prêmio: Uma Tv LED 50” Polegadas
b) 2º prêmio: Uma Tv LED 50” Polegadas
c) 3º prêmio: Uma Tv LED 50” Polegadas
d) 4º prêmio: Uma Tv LED 50” Polegadas
e) 5º prêmio: Uma Tv LED 50” Polegadas
f) 6º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
g) 7º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
h) 8º prêmio: Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
i) 9º prêmio: Um Forno Microondas
j) 10 prêmio: Um Forno Microondas

Artigo 5º - O sorteio será realizado iniciando-se pelo décimo prêmio, através de cupom retirado aleatoriamente por uma pessoa escolhida entre os presentes no local, e assim sucessivamente até chegar ao primeiro prêmio.

§ 1º - Não estando presente o contribuinte sorteado, o prêmio poderá ser reclamado pelo mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, o prêmio será doado ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município.

Artigo 6º - O contribuinte só terá direito a um único prêmio, independentemente do numero de tributos pagos.

Parágrafo único – Se o mesmo contribuinte for contemplado mais de uma vez, terá direito ao prêmio de maior valor, sendo feito novo sorteio do prêmio anteriormente sorteado.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 25 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Município de Riolândia – SP.
Sorteio de Brindes Lei Municipal nº 2644/2018
Decreto nº 3065/2024
CUPOM

NOME: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CÓD. IMOVEL: _____ FONE: _____
PAGAMENTO: ( ) Única ( ) 1ª ( ) 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª

O preenchimento de todas as informações é obrigatório

Data do Sorteio: em data a ser definida
Local: em local a ser definido

Premiação:
1º - Uma Tv LED 50” Polegadas
2º - Uma Tv LED 50” Polegadas
3º - Uma Tv LED 50” Polegadas
4º - Uma Tv LED 50” Polegadas
5º - Uma Tv LED 50” Polegadas
6º - Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
7º - Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
8º - Um Ar Condicionado Split 9.000 Btu´s
9º - Um Forno Microondas
10 - Um Forno Microondas

DECRETO Nº 3066, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1254/97 e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL MUNICIPAL

01 - SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mayda Raquel Costa Correa Dourado

Suplente: Tais Michele Oliveira Parpinelli Gonçalves

02 - SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Malena da Silva Jamberci

Suplente: Zulmira Avelino

03 - SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Selma Fátima de Paula Lessa dos Santos Oliveira

Suplente: Katia Fernanda da Silva Carvalho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 – ENTIDADES FILANTROPICAS – CASA DE NAZARE

Titular: Tatiana Nomiyama Gonçalves

Suplente: Onilia Borges de Oliveira

02 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIOLÂNDIA-APAE

Titular: Sirlene Antonia de Freitas Costa Araujo

Suplente: Juliana Souza Andre

03 – REPRESENTANTE DA EE CLARINDA MACHADO DE SOUZA

Titular: Taynara dos Santos Machado Ikura

Suplente: Janaina Trindade Tavares Alexandre

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3067, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2419/2015 e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes membros titulares e suplentes:

Representantes do Poder Publico Municipal

01 – SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Sirlei de Souza Santos Aranha

Suplente: Eliana Barbosa da Silva Lessa

02 – SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Adria Fernanda de Souza Costa

Suplente: Karla Bardela de Almeida Tamura

03 – SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular:Ana Claudia Pedroso Damaceno

Suplente: Selma Fatima de Paula Lessa dos Santos Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

01 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS DE RIOLÂNDIA

Titular: Juliana de Souza André

Suplente: Maria Euripedes Dionizio Cabral

02 – ASSISTÊNCIA RECANTO FELIZ

Titular: Andressa Aparecia Xavier Giacheto

Suplente: Walmur Lopes Silva

03 – HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIOLÂNDIA

Titular: Rosa Maria de Souza Rodrigues

Suplente: Maria Cristina da Silva Soares

Art. 2º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3068, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal do Idoso"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**,** Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1513/2004 e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Idoso, os seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNCIPAL
01 – Setor Municipal de Assistência Social
Titular: Carla Gonçalves dos Reis
Suplente: Luiz Antonio da Silva
02 – Setor Municipal de Saúde
Titular: Maria de Fatima C. R. Bazzotti
Suplente: Fabiana de Paula Barrachi
03 – Setor Municipal de Esportes e Turismo
Titular: Dayse Pereira da Silva
Suplente: José Alison dos Santos Costa
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
01 – Assistência Recanto Feliz
Titular: Juvenal Borges da Silveira
Suplente: Thiago José Gallo Guedes
02 – Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia
Titular: Simone Cheila Soares dos Santos
Suplente: Dayane Perecin da Silva
03 – Primeira Igreja Batista de Riolândia
Titular: Francisca Paula de Oliveira
Suplente: Celso da Silva Lima

Art. 2º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

DECRETO Nº 3069, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais os seguintes dias:

- 12 e 13 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval;

- 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12:00 horas).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único - Caberá aos Chefes de Setores a preservação dos serviços essenciais, dentre outros:

- Assistência medica e hospitalar de caráter emergencial;

- Coleta de lixo domiciliar;

- Garis;

- Caminhão Pipa

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2023 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **UNIAO - GESTAO CONTABIL E IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.446.305/0001-00 - Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 048/2023, Dispensa n° 019/2023 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar, por mais 3 (três) meses, a vigência contratual referente à locação de imóvel residencial para acolhimento de família acompanhada pela Assistência Social e pelo Órgão Gestor, que realiza trabalho com pessoas e/ou famílias em situações de perdas e vulnerabilidade temporária - Valor Global: R$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) - Vigência: 02/02/2024 a 02/05/2024 - Data de assinatura: 02/02/2024 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de fevereiro de 2024 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....